



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Processo nº 8426 / 2013**

**Cód. Verificador:** GX2M  
**Requerente:** BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS  
**Data / Hora:** 09/12/2013 16:53  
**Assunto:** Projeto Indicativo 107  
**Subassunto:** Encaminha



000000000000000029099

OP/PROD - 45/14

**RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES**  
**CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300**

site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Nº PROTOCOLO 8426/2013  
DATA: 09/12/2013  
Ass: *Jm*

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firma o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**OBRIGA A PRESENÇA CONSTANTE DE  
PROFISSIONAL DA ÁREA DE  
ENFERMAGEM BRIGADISTA SOCORRISTA  
EM AMBIENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS  
DA SERRA.**

### **PROJETO INDICATIVO DE LEI Nº 07/13**

**Art. 1º** - Fica determinado a presença constante de profissionais especialistas da área da saúde, devendo ser técnico (a) em enfermagem ou enfermeiro (a) e brigadista socorrista (bombeiro civil), em ambientes públicos municipais.

**Art. 2º** - Considera-se ambiente público municipal, o prédio central do executivo municipal (Prefeitura), o prédio do legislativo municipal (Câmara), e ou outros ambientes públicos municipais (Secretarias) que prestem serviços ou integrem a administração municipal, que possuam diariamente grande circulação de pessoas.

**Art. 3º** - Incluem-se na obrigatoriedade desta lei, os estabelecimentos aberto ao público em geral que possuam diariamente grande circulação de pessoas.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 04 de dezembro de 2013.

*B*  
**BASÍLIO DA SAÚDE  
VEREADOR - PROS**

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Basílio Antonio Neves Santos  
Vereador - PROS**



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Vereador Basílio da Saúde - PROS

### JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa garantir atendimento de urgência e emergência especializado nos ambiente de grande circulação, podendo ser relacionados à **mal súbito ou a sinistros como incêndios e danos de infra-estrutura** nestes ambientes públicos municipais.

As causas de mal súbito podem ser picos hipertensivos, hipertensão, hipoglicemia, hiperglicemia, paradas cardiovasculares, arritmias cardíacas, entupimentos de artérias, pressão baixa e até sangramentos que podem estar relacionados a derrames, infecções ou epilepsias.

O Brigadista Socorrista é um bombeiro civil formado e treinado através de um curso específico reconhecido pelo Corpo de Bombeiros Militar, para dar suporte básico de ajuda. Ele atua sob supervisão direta ou a distância do enfermeiro, fazendo uso de materiais e equipamentos especializados. Ressaltando que a função do brigadista socorrista é atuar na defesa da vida, combatendo focos de incêndios e administrando equipamentos de brigada e segurança, promovendo salvamento e socorros emergenciais públicos no âmbito de suas especialidades, bem como na observância da manutenção e conservação da infra-estrutura físicas dos imóveis.

Os ambientes públicos municipais citados no caput desta proposta de lei referem se ao prédio da prefeitura municipal da Serra, localizado na Serra Centro, ao Prócidão localizado no Bairro Portal de Jacaraípe onde está sediada a Secretaria de Defesa Social- SEDES e outras repartições, órgãos e instituições públicas de outras esferas de gestão pública (estaduais ou não), ao prédio da Câmara Municipal, localizado na Av. Major Pissarra, na Serra Centro, e outros ambientes públicos localizados no Município da Serra, que tenha comprovadamente grande circulação de pessoas diariamente.

**Cabe ainda informar que no dia 30 de janeiro de 2013, no período da tarde no Hall de entrada da Câmara Municipal da Serra, uma senhora com cerca de 70 anos teve um mal súbito e que o socorro não pode ser imediato porque o ambulatório médico que há na Câmara da Serra, não está servido de profissional da área da saúde em tempo integral. O**



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Vereador Basílio da Saúde - PROS

médico desta casa de leis trabalha apenas em um período do dia, e no horário do ocorrido este não estava presente no local para prestar o atendimento preliminar na senhora que sofreu de mal súbito.

Considerando a circulação de pessoas/dia nestes estabelecimentos e havendo uma equipe de profissionais especialistas bem posicionados nestes locais, haverá uma maior probabilidade que as ocorrências médicas ou sinistros de natureza diversas possam ser imediatamente assistidas e encaminhadas de forma adequada reduzindo os óbitos ou seqüelas decorrentes destas ocorrências.

O Município da Serra já possui um sistema público de atendimento a saúde, mas precisa estar à frente nas matérias relacionadas a prevenção e proteção à vida, isso significa e requer presença constante de profissionais especialistas estrategicamente posicionado em ambientes de grande circulação - devidamente qualificados e equipados.

Esta lei visa da assistência qualificada e imediata no mesmo ambiente em que o problema venha a ocorrer independente de atendimento externo proveniente de outros sistemas, programas, órgãos ou instituições públicas, como ambulâncias e/ou corpo de bombeiros.

Ressalto que tendo em vista o exposto acima, e ainda que o sistema atual de ambulâncias públicas (Federal – SAMU 192 ou Municipal - Central de Ambulâncias da Serra acionadas pelo 0800 0812 192) não deverão chegar ao local da ocorrência a tempo de evitar a morte do indivíduo ou seqüelas maiores.

Diante do exposto, pedimos a aprovação por parte dos nossos nobres pares á presente propositura, favorecendo desta maneira a população da Serra.

  
BASÍLIO DA SAÚDE  
VEREADOR – PROS





**COMPROVANTE DE ABERTURA**  
**Processo: Nº 8426/2013 Cód. Verificador: GX2M**

**Requerente:** BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS  
**CPF/CNPJ:** 005.366.747-60  
**Endereço:** RUA SOROCABA **CEP:** 29.166-480  
**Cidade:** Serra **Estado:** ES  
**Bairro:** BARCELONA  
**Fone Res.:** (27) 9999-9999 **Fone Cel.:** Não Informado  
**Email:** Não Informado  
**Assunto:** Projeto Indicativo  
**Subassunto:** Encaminha  
**Data de Abertura:** 09/12/2013 **Hora de Abertura:** 16:53:13  
**Previsão:** 09/12/2013

**Observação:**

Projeto Indicativo nº 107/2013 - Obriga a presença constante de profissional da área de enfermagem brigadista socorrista em ambientes público Municipais da Serra.

\_\_\_\_\_  
BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS  
Requerente

\_\_\_\_\_  
ELIO CARLOS PIMENTEL  
Funcionário(a)

\_\_\_\_\_  
Recebido




COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 8426/2013  
Requerente: BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS  
Assunto: Projeto Indicativo  
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA  
Responsável: JADSON BARCELOS  
Data/Hora: 09/12/2013 - 17:55:43  
Observação: Ao Sr. Presidente para Conhecimento.

Ass: \_\_\_\_\_

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Ewerton Tadeu Miranda  
Divisão Legislativa

Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA  
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI  
Data/Hora: 09/12/2013 - 17:55:43

Ass: \_\_\_\_\_

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Carlos Augusto Lorenzoni  
Presidente

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



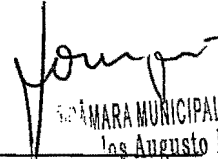
COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 8425/2013  
Requerente: BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS  
Assunto: PROJETO DE LEI  
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA  
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI  
Data/Hora: 10/12/2013 - 12:23:52  
Observação: AO PROCURADOR GERAL,  
PARA EMITIR PARECER

Ass: \_\_\_\_\_

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Carlos Augusto Lorenzoni  
Presidente

Destino:

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL  
Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO  
Data/Hora: 10/12/2013 - 12:23:52

Ass: \_\_\_\_\_

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_





**Câmara Municipal da Serra  
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº: 8.426/2013

PROJETO INDICATIVO Nº: 107/2013

Requerente: Vereador Basílio da Saúde.

Assunto: Projeto Indicativo que torna obrigatória a presença constante de profissional da área de enfermagem brigadista socorrista em ambientes públicos da Serra.

Parecer nº: 18/2014

Ementa: Projeto Indicativo - torna obrigatória a presença constante de profissional da área de enfermagem brigadista socorrista em ambientes públicos da Serra - Matéria Organizacional e Orçamentária – Competência exclusiva do Prefeito para inicialização do processo legiferante – Interesse Público – Concordância.

**PARECER DA PROCURADORIA GERAL**

Cuidam os autos de Projeto Indicativo de autoria do Vereador Basílio da Saúde, que indica à “**torna obrigatória a presença constante de profissional da área de enfermagem brigadista socorrista em ambientes públicos da Serra.**”

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação das condições indispensáveis à realização do Projeto, com consequente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento a Minuta de Projeto Indicativo em estudo (fls. 02), a correspondente justificativa (fls. 03 e 04), e da folha de despachos de encaminhamento do processo (fls. 05).



## **Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo**

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.

Como se sabe, a Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatal determinados. Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: legislativa ou material.

Constituem competências legislativas privativas da União, as matérias arroladas no art. 22 da Carta Magna. A competência concorrente àquela concedida à União, aos Estados e ao Distrito Federal relativamente às matérias enumeradas no artigo 24 e competências remanescentes, sendo deferida aos Estados a previsão contida no artigo 25, parágrafo único da Carta Magna.

A matéria veiculada neste Projeto Indicativo se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e autorizada pela Competência Concorrente entre a União Federal e Municípios prevista no artigo 23 da Constituição Federal.

Ultrapassada essa análise preliminar, o Projeto Indicativo é a modalidade de proposição disposta no Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra, encontrada na alínea “m” do Artigo 96, e no Artigo 112-A, que disciplina como deve ocorrer à recomendação de Projeto de Lei nascida na Câmara e, que se destina ao Poder Executivo, na forma de Minuta de Lei. Objetiva a propositura que aquele Poder inicie processo legislativo sobre matéria de sua competência privativa. Para melhor compreensão, vejamos a transcrição de alguns dos dispositivos legais que regulamentam o Projeto Indicativo. *In verbis*:

*“Art. 96 - São modalidades de proposição:  
(...)*

*m - Projetos Indicativos; (GRIFEI)*





**Câmara Municipal da Serra**  
**Estado do Espírito Santo**

(...);

Art. 112-A – O Projeto Indicativo é a recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido de que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência.

Parágrafo único. Os Projetos Indicativos encaminhados pela Câmara ao Poder Executivo deverão necessariamente conter a forma de Minuta de Lei. (Grifei).

Feita a transcrição, fica claro que a veiculação válida do Projeto Indicativo está necessariamente atrelada à verificação no caso de dois requisitos, quais sejam, que a matéria versada seja de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e que, como em qualquer ato da Administração, haja interesse público em sua realização.

Pois bem. No caso concreto entendo satisfeito o quesito “matéria de competência exclusiva do Prefeito”, pelo fato de que a norma em estudo, ao indicar obrigatoriedade da presença constante de profissional da área de enfermagem brigadista socorrista em ambientes públicos da Serra, encampa matéria de competência legislativa exclusiva do Prefeito. Pois, trata-se de Organização administrativa, dotação orçamentária e outros, é assim nos termos dos incisos I, II, III e V do parágrafo único, do artigo 143, da Lei Orgânica Municipal. Senão vejamos:

*“Art. 143. A iniciativa das leis compete a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.*



**Câmara Municipal da Serra**  
**Estado do Espírito Santo**

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

II - organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo;

III - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

IV - (...);

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos do Poder Executivo. (GRIFOS NOSSOS)

Assim sendo, tenho por satisfeito o requisito “matéria de competência exclusiva do Chefe do poder Executivo Municipal”.

Porém cumpre aprofundar e esclarecer que, conforme prescreve o Art. 145, § 2º da Lei Orgânica do Município da Serra, a elevação de um Projeto ao patamar de Lei Municipal passa sempre pela comprovação de dois requisitos indispensáveis, quais sejam a constitucionalidade e o interesse público em sua realização.

Pois bem. No caso em tela, entendo configurado o interesse público no Projeto Indicativo em referência. Isso porque, conforme se extrai da JUSTIFICATIVA (fls. 04) do eminente Vereador Basílio da Saúde, a indicação para tornar obrigatória a presença constante de profissional da área de enfermagem brigadista socorrista em ambientes públicos da Serra, irá permitir



## **Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo**

um atendimento de urgência e emergência especializado nos ambientes de grande circulação, podendo ser relacionado ao mal súbito ou a sinistros como incêndios e danos de infra estrutura.

Em suma, o que se pretende é a segurança da população, evitando que a falta de atendimento de urgência cause a morte de seres humanos..

A Minuta do Projeto de Lei, que se emerge, do presente Projeto Indicativo, como resta evidente pelas considerações acima tecidas, que demonstram o relevo da matéria na localidade, se enquadra dentre os temas passíveis de regulamentação pelo ente federado município. É o que se colhe, também, do art. 196, da Constituição Federal e, dos Art. 28, I e II, da Carta Maior Capixaba, e do Art. 30, I e II, da Lei Orgânica Municipal, todos dispositivos que asseguram a competência da municipalidade para legislar acerca de assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual.

Desse modo, comprovada a importância e alcance local da medida, a competência do Município da Serra para legislar sobre a matéria é fundamentada. Assim sendo, demonstrada a competência legislativa municipal e verificado que a pretensa norma não fere nenhuma legislação já posta em nível estadual ou nacional, concluímos de forma convicta por sua constitucionalidade material.

Ainda cumpre salientar, que nos parece evidente a existência do Interesse Público na transformação do Projeto Indicativo nº 107/2013, em lei municipal. Saliente-se que a edição de normas como essa, se destinam a melhorar a qualidade de vida da população do Município da Serra indo ao encontro aos anseios do município e de seus cidadãos, tratando-se de um instrumento para a garantia da saúde e integridade dos trabalhadores.

Por essas razões, entendemos identificado e atendido os requisitos “interesse público” e “constitucionalidade” no caso em questão.

Posto isso, e firmado em todas as razões e fundamentos já consignados, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto Indicativo nº 107/2013.




**Câmara Municipal da Serra**  
**Estado do Espírito Santo**

Cabe explicitar que, este parecer não vincula as comissões permanentes, nem reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

É o Parecer.

Serra, ES, 17 de janeiro de 2014.

  
**ALEXANDRE ZAMPROGNO**  
Procurador Geral  
OAB/ES 7.364



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 8426/2013  
Requerente: BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS  
Assunto: Projeto Indicativo  
Subassunto: Encaminha

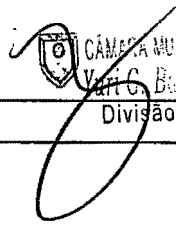
Origem:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA  
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI  
Data/Hora: 21/01/2014 - 16:30:51  
Observação: AO LEGISLATIVO,  
PARA PROVIDENCIAS NECESSÁRIAS  
Ass: \_\_\_\_\_

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Carlos Augusto Lorenzoni  
Presidente

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA  
Responsável: JADSON BARCELOS  
Data/Hora: 21/01/2014 - 16:30:51  
Ass: \_\_\_\_\_

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Jadson Barcelos  
Divisão Legislativa

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_




COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 8426/2013  
Requerente: BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS  
Assunto: Projeto Indicativo  
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA  
Responsável: JADSON BARCELOS  
Data/Hora: 10/02/2014 - 14:21:37  
Observação: A Comissão de Justiça para emitir parecer  
Ass: \_\_\_\_\_

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Yuri G. Bastos Malaquias  
Divisão Legislativa

Destino:

Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20  
Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL  
Data/Hora: 10/02/2014 - 14:21:37  
Ass: \_\_\_\_\_

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_:\_\_\_\_





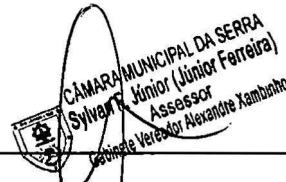
COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 8426/2013  
Requerente: BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS  
Assunto: Projeto Indicativo  
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: SYLVAN FERREIRA JUNIOR  
Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20  
Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL  
Data/Hora: 18/03/2014 - 16:07:37  
Observação: Encaminhando para correção.

Ass: \_\_\_\_\_



Destino:

Repartição: 01.001.07.26 - GABINETE 23  
Responsável: BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS  
Data/Hora: 18/03/2014 - 16:07:37

Ass: \_\_\_\_\_



Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



**COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO**

**Processo:** 8426/2013  
**Requerente:** BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS  
**Assunto:** Projeto Indicativo  
**Subassunto:** Encaminha

**Origem:**

**Repartição:** 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL  
**Responsável:** ALEXANDRE ZAMPROGNO  
**Data/Hora:** 21/01/2014 - 11:08:44  
**Observação:** Com parecer jurídico em anexo 06 (seis) laudas.  
**Ass:** \_\_\_\_\_

**Destino:**

**Repartição:** 01.001.01.03 - PRESIDENCIA  
**Responsável:** CARLOS AUGUSTO LORENZONI  
**Data/Hora:** 21/01/2014 - 11:08:44  
**Ass:** \_\_\_\_\_

**Recebido por:** \_\_\_\_\_

**Data/Hora:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo nº 8426/ 2013 - Projeto Indicativo de Lei nº 107 de 2013

### I – Proposição

Cuidam os autos, de Projeto Indicativo de Lei de autoria do Vereador Basílio Antônio Neves Santos, no qual Obriga a presença constante de profissional da área de enfermagem brigadista socorrista em ambientes públicos municipais da Serra.

### II – Análise

O presente projeto indicativo de lei deve prosperar tendo em vista que atende aos requisitos exigidos.

A Procuradoria da Câmara Municipal exarou parecer em 06 laudas, onde opinou favoravelmente ao Projeto Indicativo de Lei em espécie.

Nesse contexto, vale sustentar que o projeto atendeu ao interesse público, a constitucionalidade formal e material, não havendo qualquer motivo para sua não tramitação.

A matéria é de cunho local, restando comprovada sua constitucionalidade, e ainda vale ressaltar que a presente proposição mostra-se corresponder aos interesses da coletividade, devendo a mesma inserir-se no ordenamento jurídico municipal, vez que encontra-se perfeita e apta para tanto.

### III – Voto

Em face ao exposto, opino pela sua tramitação por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 24 de Junho de 2014.

  
ALEXANDRE ARAUJO MARÇAL  
Presidente / Relator

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Alexandre Araújo Marçal  
(Alexandre Jambinho)  
Vereador PT do B

### **Parêcer da Comissão**

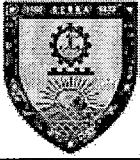
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou unanimemente pela constitucionalidade e, no mérito, pela **tramitação** do Projeto Indicativo de Lei nº **107 de 2013**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 24 de Junho de 2014.

**Miguel Mates Santos**  
**Membro**

**José Raimundo Bessa**  
**Membro**



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
Processo Digital  
Guia de Movimentação

**COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO**

**Processo:** 8426/2013

**Requerente:** BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS

**Assunto:** Projeto Indicativo

**Subassunto:** Encaminha

**Origem:**

**Usuário:** SYLVAN FERREIRA JUNIOR

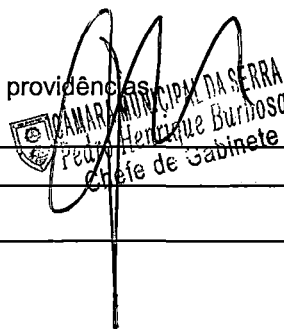
**Repartição:** 01.001.07.23 - GABINETE 20

**Responsável:** ALEXANDRE ARAUJO MARCAL

**Data/Hora:** 25/06/2014 - 10:24:51

**Observação:** À Coordenadoria Legislativa, para as devidas providências

**Ass:** \_\_\_\_\_

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Pedro Henrique Barbosa  
Chefe de Gabinete

**Destino:**

**Repartição:** 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA

**Responsável:** JADSON BARCELOS

**Data/Hora:** 25/06/2014 - 10:24:51

**Ass:** \_\_\_\_\_

**Recebido por:** \_\_\_\_\_

**Data/Hora:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_